

**MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM****Regulamento n.º 414/2021**

*Sumário:* Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais — alteração.

**Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais — Alteração**

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Castro Marim, de 30 de abril de 2021, e sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, o qual foi precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Regulamento em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e, na Internet, no sítio institucional do Município.

6 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

**Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais — Alteração**

## Nota Justificativa

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio aprovar a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. A referida lei-quadro prevê a transferência para os órgãos municipais de várias competências até agora exercidas pela Administração Direta e Indireta do Estado, a qual é concretizada através diplomas legais de âmbito setorial.

A partir de 1 de janeiro de 2021, o Município de Castro Marim assume diversas competências novas, designadamente, no âmbito das praias marítimas, fluviais e lacustres, das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e da cultura, o que implica a previsão e cobranças das taxas que forem devidas.

Tendo presente, que o Município não tem qualquer conhecimento do histórico destas taxas, que sirva de suporte de fundamentação das mesmas, adotar-se-á, neste momento de transição, as taxas definidas pelas entidades que eram competentes até à data, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho no que respeita às taxas de recursos hídricos, na Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, no que respeita à ocupação do domínio público marítimo, na Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, no que respeita às modalidades afins de jogos de fortuna e azar e na Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio.

Tendo em vista a integração das referidas taxas na Tabela de Taxas e outras Receitas, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi elaborado o projeto de alteração ao regulamento, o qual foi submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do referido Código.

## Artigo 1.º

**Aditamento à Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais**

É aditado o anexo I à Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais com a redação constante do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.



Artigo 2.º

**Entrada em vigor)**

A alteração ao Regulamento de Cobrança de Taxas e outras Receitas entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

ANEXO I

**Tabela de Taxas**

Artigo 1.º

**Taxa de recursos hídricos — Componente O [aplicação das alíneas e) e f)  
do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 97/2008 de 11 de junho]**

- 1 — Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m<sup>2</sup> e por ano — 7,50 €
- 2 — Apoios não temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m<sup>2</sup> e por ano — 10,00 €

Artigo 2.º

**Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares**

- 1 — Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias — 20,00 €
  - 2 — Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias — 10,00 €
  - 3 — Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês) — 25,00 €
  - 4 — Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (por hora) — 12,00 €
  - 5 — Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal ou no plano de água (águas interiores não marítimas) — 12,00 €
- a) Pequenas dimensões — estruturas até 50 m<sup>2</sup> — 40,00 €
  - b) Grandes dimensões — estruturas com mais de 50 m<sup>2</sup> — 100,00 €

Artigo 3.º

**Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado**

- 1 — Emissão de licença — 10,00 €
- 2 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m<sup>2</sup> por mês durante a época balnear) — 0,09 €
- 3 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m<sup>2</sup> por mês fora da época balnear) — 0,05 €
- 4 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m<sup>2</sup> por mês) — 2,10 €
- 5 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m<sup>2</sup> por mês) — 2,00 €
- 6 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m<sup>2</sup> por mês) — 2,50 €
- 7 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m<sup>2</sup> por ano) — 4,00 €



8 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m<sup>2</sup> por unidade de referência de 5 dias) — 0,55 €

9 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m<sup>2</sup> por unidade de referência de 5 dias) — 0,20 €

10 — Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m<sup>2</sup> por unidade de referência de 5 dias) — 0,07 €

#### Artigo 4.º

##### Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)

- 1 — Até 500 m<sup>2</sup> — 40,00 €
- 2 — Entre 500 e 1500 m<sup>2</sup> — 55,00 €
- 3 — Entre 1 500 e 5 000 m<sup>2</sup> — 65,00 €
- 4 — Entre 5000 e 10 000 m<sup>2</sup> — 85,00 €
- 5 — Acima de 10 000 m<sup>2</sup> — 100,00 €

#### Artigo 5.º

##### Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas

- 1 — Emissão de Licença — € 5,00 €
- 2 — Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) a acrescer ao n.º 1 (\*) — 17,00 €
- 3 — Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) a acrescer ao n.º 1 (\*):

- a) Sem utilização exclusiva do DPM — 35,00 €
- b) Com utilização exclusiva do DPM — 50,00 €

4 — Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) a acrescer ao n.º 1 (\*) — 145,00 € (\*)  
Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.

#### Artigo 6.º

##### Realização de cerimónia no areal

- 1 — Emissão de Licença — 5,00 €
- 2 — Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas) a acrescer ao n.º 1:

- a) Sem utilização exclusiva do areal — 20,00 €
- b) Com utilização exclusiva do areal — 45,00 €

3 — Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas) a acrescer ao n.º 1:

- a) Sem utilização exclusiva do areal — 90,00 €
- b) Com utilização exclusiva do areal — 180,00 €

4 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m<sup>2</sup> por dia) — 0,20 €

#### Artigo 7.º

##### Espectáculos de natureza artística

1 — Por via eletrónica:

- a) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística — 16,00 €
- b) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias — 80 % da taxa



c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais — 20,00 €

2 — Por via postal ou presencial:

a) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística — 20,00 €

b) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias — 80 % da taxa

c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais — 30,00 €

Artigo 8.º

**Exploração de modalidades de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**

1 — Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogos — 500,00 €

314218346